CONTRATO Nº PE 014/2025 – III.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A EMPRESA LEONIDAS FONTES DE MOURA – ME, CNPJ nº 44.222.108/0001-02 TENDO POR OBJETO O "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAIS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na Rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: LEONIDAS FONTES DE MOURA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.222.108/0001-02, com sede na cidade de Picos-PI, na Rua Castro Alves, S/N, Bairro Junco, CEP: 64.607-780, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Proprietário o **LEONIDAS FONTES DE MOURA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 1.241.136 SSP-PI, e CPF nº 470.443.903-82, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 184, Bairro Junco, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 714/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAIS"**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **014/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **714/2025,** vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS, E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA A EDUCAÇÃO, A SEMTAS E A SAÜDE, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, PNAE, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE, FNAS, TRAN SFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VI NCULADOS A SAÚDE, FNAS E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO E FNAS, APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTES DE RECURSO; 500, 501,550, 552, 569, 600, 660, 621,632, 752 e 751, 669, 551, 553,570 E 571	Gabinete do Prefeito Sec. Municipal de Administração Fundo Municipal de Educaçao Sec. Municipal de Agricultura Sec. Municipal de Obras Sec. Munic. de Assist. Social Sec. Municipal de Cultura Fundo Municipal de Assistência Social Sec. Munic. Serviços Públicos Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde Sec. Munic. de Meio Ambiente Fundo Munic. do Meio Ambiente Sec. Municipal de Turismo Sec. Municipal de Governo Sec. Munic. de Prot. E Def. Animal Fundo Munic. de Turismo Sec. Munic. Comunicação Social Sec. de Estradas e Rodagens Sec. Municipal de Juventude Sec. Municipal de esporte e Lazer Sec. Municipal de Transporte Fundo Municipal de Transito Fundo Munic. de Assist. Social Sec. Municipal de Defesa Civil	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 12.361.0003.2033 12.361.0003.2024 12.361.0003.2026 12.361.0003.2040 12.361.0003.2043 12,361.0004.2057 12.361.0003.2028 12.361.0003.2029 12.361.0003.2030 12.367.0006.2050 12.361.0003:2032 20.605.0002.2069 15.122.0002.2075 08.122.0002.2096 13.122.0002.2080 08.244.0007.2151 08.244.0007.2105 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110 15.452.0011.2077 17.512.0018.2079 10.301.0015.2121 10.301.0012.2124 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0012.2127 10.301.0014.2143 10.301.0012.2136 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.305.0012.2160 10.302.0013.2129 10.302.0013.2189 10.301.0012.2161 10.301.0012.2122 10.301.0012.2139 18.122.0002.2081 18.541.0018.2149 19.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.244.0009.2183 23.695.0019.2197 24.722.0021.2184 26.782.0009.2185 14.332.0008.2182 27.122.0002.2156 26.122.0002.2158 04.125.0002.2159 08.244.0007.2104 18.182.0018.2058	33.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 604.005,04 (SEISCENTOS E QUATRO MIL CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ANEXO III – GÊNEROS LEITES E DERIVADOS					
ITENS	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	**Leite integral líquido:** Integral, pasteurizado, longa vida – embalagem de 1 litro. De acordo com a legislação vigente.	4000	Litro	R$ 6,93	R$ 27.720,00
2	**Leite integral em pó:** Leite em pó, integral. Somente com as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, coloração opaca e contendo dados do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Pacote de 200g.	4000	Kg	R$ 48,35	R$ 193.400,00
3	**Leite de coco:** Leite de coco, garrafa de 200ml.	160	Litro	R$ 31,19	R$ 4.990,40
4	**Iogurte 200ml:** Iogurte (sabores variados) 200 ml – frasco, pote ou saco. De acordo com a legislação vigente.	3200	Litro	R$ 6,88	R$ 22.016,00
5	**Iogurte 1l:** Iogurte (sabores variados) embalagem de 1L – garrafa ou frascos. De acordo com a legislação vigente.	4000	Litro	R$ 6,93	R$ 27.720,00
6	**Leite em pó desnatado:** Leite desnatado em pó. Embalagem de 400g em lata.	64	Kg	R$ 99,00	R$ 6.336,00
7	**Leite de soja sem lactose:** Leite de soja, em pó. Embalagem de 400g em lata.	32	Kg	R$ 122,27	R$ 3.912,64
				VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 286.095,04**

ANEXO IV – GÊNEROS BEBIDAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

1	**Polpa de fruta – Acerola:** Sabor acerola, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número do registro do mapa, embalagem de 500g.	6000	Kg	R$ 14,61	R$ 87.660,00
2	**Polpa de fruta – Goiaba:** Sabor goiaba, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número do registro do mapa, embalagem de 500g.	6000	Kg	R$ 15,34	R$ 92.040,00
3	**Polpa de fruta – Cajá:** Sabor cajá, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número do registro do mapa, embalagem de 500g.	3000	Kg	R$ 14,36	R$ 43.080,00
4	**Polpa de fruta – Caju:** Sabor caju, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número do registro do mapa, embalagem de 500g.	3000	Kg	R$ 14,42	R$ 43.260,00
5	**Polpa de Fruta – Maracujá:** Sabor maracujá, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número do registro do mapa, embalagem de 500g.	3000	Kg	R$ 17,29	R$ 51.870,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 317.910,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

20.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

20.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

20.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

20.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

20.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6.2. O fornecimento dos itens será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

6.3. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, compreendendo, em regra, as sedes das Secretarias Municipais, órgãos administrativos, unidades públicas e demais equipamentos vinculados ao Município, todos situados dentro do território do Município, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

6.5. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento , incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e acondicionados, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e a entrega, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.7. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à verificação pelo setor requisitante ou fiscal do contrato, quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os itens que não atendam às exigências estabelecidas.

6.8. Na hipótese de recusa de produtos por desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, de modo a atender às demandas da Administração sem causar descontinuidade nas atividades do ente público, devendo a contratada manter capacidade logística e operacional compatível com o volume de solicitações.

6.10. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas de qualidade e segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho.

6.11. O modelo de execução adotado visa assegurar que o fornecimento dos produtos ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração, garantindo a continuidade e adequação ao funcionamento das operações públicas municipais.

6.12. O encerramento da execução contratual dar-se-á com o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, bem como com a quitação integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega de todos os itens solicitados e a verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa realizar o fornecimento dos produtos objeto da contratação, de forma adequada e em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, especificando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais orientações necessárias para a adequada execução do objeto.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

d) Receber os produtos fornecidos pela empresa contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela contratada.

e) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições de entrega estabelecidas, notificando a contratada para que proceda à substituição dos itens em desacordo, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

f) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto da contratação.

h) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, concedendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

j) Assegurar que os procedimentos de gestão e fiscalização contratual sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

k) Manter os registros e documentos relativos à execução contratual devidamente organizados e arquivados, garantindo a transparência, controle e rastreabilidade das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Realizar o fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, e neste contrato administrativo , das Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração Municipal.

b) Efetuar a entrega dos produtos solicitados nos prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos nos instrumentos que regem a contratação.

c) Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo e adequados à finalidade a que se destinam, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste contrato e às normas técnicas aplicáveis a segurança alimentar

d) Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas de qualidade e segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

e) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo custos com transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos fiscais e quaisquer outros custos operacionais relacionados ao fornecimento dos produtos.

f) Substituir, de imediato e sem ônus adicional para a Administração, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade, avaria durante o transporte ou inconformidade com as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.

g) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

h) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas pela Administração e adotando prontamente as providências corretivas determinadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados ao fornecimento dos produtos ou à execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação da fiscalização ou pelo acompanhamento da Administração.

j) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a regularidade do fornecimento, indicando as medidas adotadas para mitigar eventuais impactos à execução contratual.

k) Assegurar que os produtos fornecidos estejam devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos, garantindo sua integridade durante o transporte e até o momento da entrega à Administração.

l) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à segurança alimentar, proteção ambiental, responsabilidade civil, defesa do consumidor e demais disposições legais pertinentes.

m) Atender às demais obrigações necessárias ao pleno atendimento do interesse público, previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e nos demais instrumentos que regem a contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 15 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: _____

LEONIDAS FONTES DE MOURA – ME
CNPJ nº 44.222.108/0001-02
LEONIDAS FONTES DE MOURA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Rivaldo Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: Francisco Pinheiro de Sousa
CPF: 022.324.463-52